

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE COMPROMISSOTermo de Compromisso
Registro nº: 142 de 05/09/2019
Processo nº 02000.018769/2018-47**ANEXO VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.**

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, e-mail reitoria@unochapeco.edu.br, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, situada a: Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro: Efapi, município de Chapecó-SC, CEP 89809-000, legalmente representado pelo Reitor, profº Claudio Alcides Jacoski, CPF nº 526.689.249-87, denominada "COMPROMISSÁRIO" com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº 1.733, de 08/05/2019, publicada no D.O.U. de 09/05/2019, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

526.689.249-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 O presente TC se aplica às hipóteses em que o usuário efetivou, exclusivamente, remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em desacordo com os termos da legislação vigente à época do acesso e que não tenha disponibilizado no mercado produto desenvolvido após 30 de junho de 2000, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

1.3 As atividades referidas nos itens 1.1 e 1.2, desta Cláusula Primeira, serão especificadas em Anexos próprios no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, os quais serão parte integrante deste TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 No prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3, da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO deverá:

a) cadastrar o acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso; ou

b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, conforme o caso.

2.2 O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SUSPENSÕES

3.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

3.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

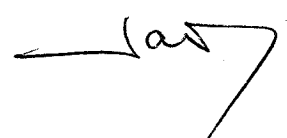
3.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

4.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA TERCEIRA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

5.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

5.3 A rescisão prevista na alínea "b" da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

5.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO ---, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

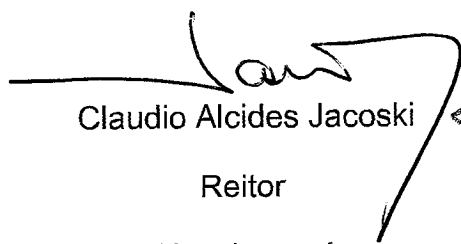
8.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.



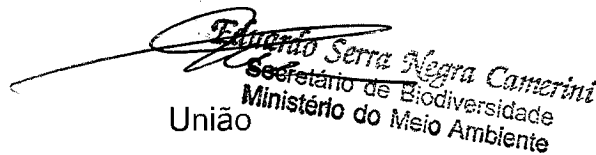
8.4 O presente TC, assinado pelo COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal e firmado pelo representante da UNIÃO, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2018.


Claudio Alcides Jacoski

Reitor
Unochapecó




Eduardo Serra Negra Camerini
Secretário de Biodiversidade
Ministério do Meio Ambiente
União

Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente



2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de:
CLAUDIO ALCIDES JACOSKI por FUNDAÇÃO UNIV. DO DESENHO DO OESTE - FUNDESTE. (CLÁUS. ADM. DEVERÁ SER CONFERIDA PELO DESTINATÁRIO)

E dou fé. Chapecó, 06 de Novembro de 2018
Em testemunho da verdade.

KATRYN K. DE BONA ATAYDE - ESC
AUTORIZADA
Emol. R\$ 0,00 + Selo: R\$ NIHIL = R\$ 0,00. Selo
Dig. de Fisc. do Tipo ISENTO-FBR45824-F2G8
Ato praticado por: MICHELI ZAMONER

confira os dados do ato em www.tjpe.br/tao



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO:

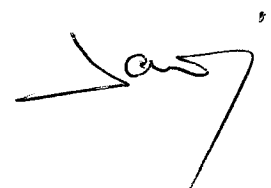
CNPJ:

1) Objeto da regularização: PG CTA

- Acesso a patrimônio genético.
- Acesso ao conhecimento tradicional.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

| |
|--------------------------|
| 2.1) Objetivos: |
| 2.2) Resultado esperado: |
| 2.3) Resultado obtido: |



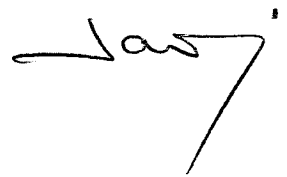
3) Possui Auto de Infração?

Sim Não
Se Sim:

| Nº do Processo | Auto de Infração | Espécie (spp) | Nome Popular | Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª? |
|----------------|------------------|---------------|--------------|-----------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

4) CTA Acessado

| CTA | Identificação do Provedor ou da fonte de obtenção do CTA |
|--------------|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



5) PG:

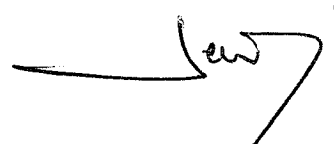
| | Nome Popular | Nome Científico | Família | Remessa sim/não |
|---|--------------|-----------------|---------|-----------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |

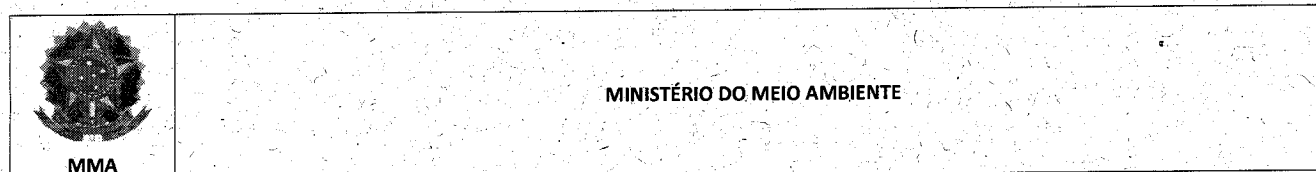
6) Identificação da remessa:

| Nº do PG conforme item 5. | Data da Remessa | Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede | Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal) | País |
|---------------------------|-----------------|---|---|------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

7) Preencher os campos relacionando o patrimônio genético ao resultados alcançados inclusive produtos, quando houver.

| Nº do PG conforme item 5 | Identificação dos resultados alcançados |
|--------------------------|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |





NOTA INFORMATIVA nº 613/2019-MMA

ASSUNTO: Solicitação de assinatura de Termo de Compromisso (TC) efetivada pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ.

1. DESTINATÁRIO

Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente - SBio/MMA

2. INTERESSADO

Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

3. REFERÊNCIA

3.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Capítulo VI, Artigo 225.

3.2. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 – Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

3.3. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

3.4. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;

3.5. Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017; e

3.6. Portaria nº 378, de 01 de outubro de 2018.

4. INFORMAÇÃO

4.1. Trata-se de solicitação de assinatura de Termo de Compromisso (TC) efetivada pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, situada a Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro: Efapi, município de Chapecó-SC, CEP 89809-000, legalmente representada pelo Sr. Claudio Alcides Jacoski, CPF nº 526.689.249-87. A documentação referente à solicitação de assinatura de TC foi postada nos correios em 06/11/2018 e protocolada neste Ministério em 08/11/2018. Observado que a solicitação foi tempestiva (postagem ou protocolo até 06/11/2018), passou-se à análise pertinente ao cumprimento das obrigações legais.

4.2. Observado o teor da Nota Informativa nº 977 (SEI 0290070), passa-se a apreciar o TC apresentado, conforme o formulário de análise abaixo, no qual se atentará para as questões relacionadas à documentação de constituição da instituição compromissária, à representatividade do signatário, ao enquadramento do objeto, ao preenchimento formal das questões relacionadas à regularização, à presença de Autos de Infração e à solicitação de sigilo. A análise material das demais informações prestadas será realizada quando da apreciação que se destinará a verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário e, adimplida as obrigações, com a emissão do parecer previsto no § 3º, Art. 41, da Lei nº 13.123/2015.

| ANEXO VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica | | | | | |
|--|--|-----------|-------------------|---------------------|------------|
| Instituição/Nome | Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ | CNPJ/CPF | 2.804.642/0001-08 | | |
| Os Anexos de atividades apresentados somam um total de: | | 00 Anexos | | | |
| O TC compreende: | | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA (N/A) | |
| Acesso a PG | | | | X | |
| Acesso a CTA | | | | X | |
| Remessa | | | | X | |
| Auto de Infração | | | X | | |
| Solicitação de Sigilo | | | X | | |
| Quesitos | | SIM | NÃO | N/A | CÓDIGO SEI |
| 1 | O compromissário apresentou documentação de constituição da instituição e suficiente para comprovar representatividade do signatário do TC? | X | | | 0323345 |
| 2 | O TC e seu(s) Anexo(s) de especificações de Atividades foram preenchidos corretamente quanto ao aspecto formal (observando inclusive que não houve alteração indevida em relação ao modelo da Portaria)? | X | | | 0323345 |

5. INFORMES AO COMPROMISSÁRIO

5.1. Conforme previsto no item 1.3 da Cláusula Primeira do TC, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, objeto de regularização desse TC, serão especificadas em Anexos próprios, que serão parte integrante do TC, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do TC pelo representante da União.

5.2. Conforme previsto na alínea 'a' e 'b', item 2.1, da Cláusula Segunda do TC, há obrigação de que o COMPROMISSÁRIO realize Cadastro ou validação de cadastro, conforme o caso, no prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3 da Cláusula Primeira do TC.

5.3. Conforme previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda do TC, há obrigação de que o COMPROMISSÁRIO mantenha atualizado o cadastro de acesso, em especial com as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen, se for o caso.

6. CONCLUSÃO

6.1. Assim, não foram encontrados impedimentos formais que criem óbice à assinatura do TC pelo Senhor Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

6.2. Em face do exposto, encaminha-se a presente Nota Informativa para conhecimento superior e, concordando, posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Secretário de Biodiversidade - GAB/SBio.

ANA CAROLINA MENDES DOS SANTOS




Analista Ambiental

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Secretário de Biodiversidade.

JOSÉ RENATO DE BARCELLOS FERREIRA

Diretor Substituto

Departamento de Patrimônio Genético

| | |
|---|---|
|  | <p>Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Mendes dos Santos, Analista Ambiental, em 18/06/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.</p> |
|  | <p>Documento assinado eletronicamente por José Renato de Barcellos Ferreira, Diretor(a) Substituto(a), em 18/06/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.</p> |
|  | <p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0408621 e o código CRC 30650A4B.</p> |